

# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Presença Nº 4603  
de 29/03/19 PL 36  
Cristiane  
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2019  
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 019/2019  
Processo LC n.º 033 – Homologado em 21/03/2019

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços na veiculação de sonorização de rua para divulgação de assuntos de interesse e inerentes ao Município de Pato Bragado, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ELLWANGER E CIA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezenove, a empresa **ELLWANGER E CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guaratuba, nº 676, sala 2, centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.138.212/0001-04, neste ato representado pelo sua sócia Sra. Keli Alexandra Ellwanger Hoffmann, portador da Célula de Identidade nº 6.321.741-7 o do CPF nº 886.469.049-20, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços na veiculação de sonorização de rua, para divulgação de assuntos de interesse e inerentes ao Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e especificações abaixo relacionadas:

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CARACTERÍSTICAS	V. Unit.
1	Ho	700	Fornecimento de serviços de veiculação de áudio em carro de som para divulgação de comunicados, atos oficiais, avisos, convocações, vinhetas e demais mídias inerentes ao município.	Todas as despesas necessárias para o fornecimento do serviço contratado serão de responsabilidade da contratada. Sendo proibido a veiculação de áudio paralelos de terceiros durante a execução deste serviço. O veículo a ser utilizado para prestação do serviço deve ser automotor de quatro rodas sendo carro de passeio ou utilitário. Os equipamentos de som para a veiculação de áudio deverão conter as seguintes especificações mínimas: Aparelho Rádio/Som: Deverá ler os principais tipos de arquivos de áudio	49,00



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				<p>(MP3, WMA, AAC, FLAC, OGG, AC3, WAV), também deverá conter conexão bluetooth, entrada USB frontal, leitor de cartão SD-Card e entrada auxiliar com potência nominal de no mínimo RMS 4x20w, 4 ohms.</p> <p>Amplificador: Deverá possuir 2 (dois) Amplificadores 400x4 (4 x 100w rms e 2 ohms), potência Máx. em Bridged @ 13,8 VDC - 4 OHMS - 400W RMS (2 X 200W RMS), Sensibilidade de Entrada: 160mV, Distorção Harmônica Total (THD): 0,05%, Relação Sinal/Ruído: &gt;90dB, Fator de Amortecimento: &gt;300, Resposta de Frequência: 20Hz a 30000Hz, H.P.F: 100Hz(-12dB/8ª), L.P.F: 100Hz(-12dB/8ª), Eficiência do Estágio De Saída: &gt;90%, Impedância de Entrada: 22K OHMS, Sistema de Proteção - Térmica e Curto na Saída, Tensão de Alimentação Mínima: 8VDC, Tensão de Alimentação Máxima: 16VDC, Consumo em Repouso: 1 Amp., Consumo Máximo Musical @ 13,8VDC: 19 Amp., Consumo Máximo Em Sinal Senoidal (1KHz) 13,8VDC: 38 Amp., Dimensões (LxAxP): 134 x 42 x 203mm.</p> <p>Caixa de Som: 1 (Uma) caixa de som tipo volante em MDF 21mm, forrada (corvim, couro ou outro material do gênero), equipada com 02 alto falantes 12" voicer de 200w rms cone seco, 02 cornetas curtas com driver hdi 300 de 100w rms de 8 ohms, 02 tweeter 5hi 300 de 100w rms de 8 ohms, com direcionamento para dois lados (O tamanho da caixa deverá obedecer a litragem específica para os falantes acima citados).</p>	
--	--	--	--	---	--

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 019/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente da Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços solicitados, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, após vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **0412210502007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.39.47.02 – 6972 – Diversos Serviços de Difusão – Fonte 505

#### **02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

##### **1236111502012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3.3.90.39.47.02 – 1118 – Diversos Serviços de Difusão – Fonte 505

##### **1236111502013 – MANUTENÇÃO DO EM. FUNDAMENTAL – ESC. MUN. MARECHAL DEODORO**

3.3.90.39.47.02 – 1427 – Diversos Serviços de Difusão – Fonte 505

#### **02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

##### **1339212002024 – AÇÕES CULTURAIS**

3.3.90.39.47.02 – 1942 – Diversos Serviços de Difusão – Fonte 505



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**2781212502027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

3.3.90.39.47.02 – 2247 – Diversos Serviços de Difusão – Fonte 505

## **02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**15452130012031 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

3.3.90.39.47.02 – 6989 – Diversos Serviços de Difusão – Fonte 505

## **02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**0824415002049 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

3.3.90.39.47.02 – 5461 – Diversos Serviços de Difusão – Fonte 505

## **02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE**

**2060616002058 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE**

3.3.90.39.47.02 – 6297 – Diversos Serviços de Difusão – Fonte 505

## **02.014 – SEC. DE IND. COM. TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

**2266116502060 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE IND. COMÉRCIO E TURISMO**

3.3.90.39.47.02 – 6492 – Diversos Serviços de Difusão – Fonte 505

Cordialmente;

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento da Ata de Registro de Preços:**

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- e) A multa será descontada da garantia da Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.
- f) Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

## Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Após solicitação dos serviços os mesmos deverão ser devidamente prestado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

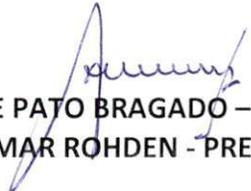
Estado do Paraná

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 21 de Março de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN - PREFEITO**

  
**ELLWANGER E CIA LTDA – CONTRATADO**  
**KELI ALEXANDRA ELLWANGER HOFFMANN**